



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE QUARTO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretária de Segurança Pública do Município de Crato/CE (Departamento Municipal de Trânsito), torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2018.06.11.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2018.05.15.1, cujo objeto é locação de imóvel localizado na av. Perimetral Dom Francisco nº 220, bairro S. Miguel, Crato/CE, destinado ao funcionamento da sede do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Crato/CE, e a PRORROGAÇÃO por mais de 10 (dez) meses do prazo de vigência contratual. Contratante: Secretaria de Segurança Pública (Departamento Municipal de Trânsito) - Contratado: José Taveira Sobrinho. Assina pela Contratante: José Jarbas Aguiar Freire. Prazo 10(dez) meses. Crato/CE, 11 de Outubro de 2021.

### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente do Fundo de Assistência Social dos Servidores do Município de Crato/CE - PREVOCRATO, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2018.10.17.1, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. 2018.07.30.1, cujo objeto é a locação de imóvel situado na praça da sé nº 682, centro, Crato/CE, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Crato/CE - PREVOCRATO e a PRORROGAÇÃO por mais de 06 (seis) meses do prazo de vigência contratual.. LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DO CRATO - Fundo de Assistência Social dos Servidores do Município de Crato/CE – PREVOCRATO. LOCADORA: Maria Lucia Maia Landim. PRAZO DE DURAÇÃO: 06 MESES. ASSINA PELA LOCATÁRIA: Antonio de Pádua Amador de Albuquerque. Crato/CE, 15 de Outubro de 2021.

### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 2017.10.19.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.10.16.1, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua da Paz nº 250 Vila Sao Francisco, para abrigar os serviços da Unidade Básica de Saúde da Vila Sao Francisco, zona rural de Crato/CE, junto a Secretaria de Saúde, do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual.. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: José Gomes Lima. PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES. ASSINA PELA CONTRATANTE: Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta. Crato/CE, 15 de Outubro de 2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 44 /2021 – CGGCM-CRATO/CE.**

Crato/CE, 18 de novembro de 2021.

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 116/2021 – SMSP/GCM, datado de 08 de novembro de 2021, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de Outubro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do servidor efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, por supostas infrações cometidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s)Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município), bem como, outras condutas correlatas que vierem a praticadas no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,  
Crato-CE, 18 de novembro de 2021.

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**  
**Portaria nº 0510004/2021 – GP**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 45 /2021 – CGGCM-CRATO/CE.**

Crato/CE, 18 de novembro de 2021.

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 120/2021 – SMS/P/GCM, datado de 16 de novembro do ano de 2021, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria relatório do plantão do dia 11 de novembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do servidor efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, por supostas infrações cometidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art.(s) 50, XIX e XX, respectivamente, (ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Crato, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Municipal de Crato o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal); e (deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal), bem como, outras condutas correlatas que vierem a praticadas no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,  
Crato-CE, 18 de novembro de 2021.

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**  
**Portaria nº 0510004/2021 - GP**